



Memorando 26.465/2025

De: Lucas L. - FCC - ASSC

Para: FCC - Fundação de Cultura de Caruaru

Data: 23/05/2025 às 08:20:37

Setores envolvidos:

FCC, FCC - ASSC

Contrato LEDs - São João 2025

Prezados,

Segue para assinatura o Contrato a ser firmado junto a empresa **A3 LIGHT CRIATIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.302.979/0001-30, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdos dos LEDs do Palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025.

—

Lucas Fabricio Lemos

Analista Jurídico

Anexos:

Contrato_LEDs_ASSINADO_CONTRATADO.pdf



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº ___/2025
Dispensa nº 002/2025
Contrato nº ___/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU E A EMPRESA FELIPE DOS SANTOS CAMPELO (A3 LIGHT CRIATIVA)

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU- FCC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.400/0001-55, representada pelo seu Presidente, o Sr. **HERLON FIGUEIREDO DE CAVALCANTI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FELIPE DOS SANTOS CAMPELO**, nome fantasia **A3 LIGHT CRIATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.302.979/0001-30, com sede na Rua Alexandrita, 64, Jardim São Paulo, Recife, Pernambuco, CEP: 50910-020, neste ato representada legalmente pelo Sr. **FELIPE DOS SANTOS CAMPELO**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **DISPENSA Nº 002/2024**, com base no art. 75, II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Dispensa e à proposta da CONTRATADA, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste acordo a Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdos dos LEDs do Palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025, conforme condições, exigências e estimativas contidas no instrumento editalício e em seus anexos, em atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

2.2. Todo material e a mão de obra utilizados na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO, independentemente de transcrição, nos termos do art. 75, II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

3.2. O Contrato, por sua natureza, poderá ser automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

3.4. O presente Contrato será extinto em caso de assinatura de novo Contrato administrativo, oriundo de eventual processo licitatório, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual (encerramento antecipado desta avença).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação à prestação de serviços objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	Serviço de elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdos dos LEDs do palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025, conforme condições, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência e demais documentos anexos, em atendimento às necessidades da Fundação de Cultura de Caruaru.	RS 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados.

4.4. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da Fundação de Cultura de Caruaru, com endereço na Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-330.

4.5. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

4.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA para correção e nesse caso o prazo previsto no item 4.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização.

4.11. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

4.12. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

4.14. No valor do Contrato estão inclusos todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros previstos para o pagamento do serviço objeto do presente acordo são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão Orçamentário: 38000 Fundação de Cultura de Caruaru
- Unidade Orçamentária: 38001 Fundação de Cultura de Caruaru
- Função: 13 Cultura
- Subfunção: 392 Difusão Cultural
- Programa: 1303 Ações Culturais
- Ação: 2.4806 Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

- Despesa: 143 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 101 - MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da prestação dos serviços, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.
- Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo do recebimento provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados à execução do serviço.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Durante o período de vigência deste instrumento, serão designados os seguintes servidores para seguintes funções:

Gestor: Márcio dos Santos Ferreira, Matrícula nº 000565

Suplente de Gestor: Pedro Luiz Bazante Pereira, Matrícula nº 000572

Fiscal: Pedro Henrique Aguiar Silva, Matrícula nº 000571

Suplente de Fiscal: Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula nº 000575

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, conforme as normas legais aplicáveis.

7.4. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos acordados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.5. Designar um fiscal e um gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, garantindo que todas as etapas do serviço estejam em conformidade com as condições acordadas.

7.6. Promover o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, sendo que o cumprimento de tais obrigações não exime

a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal, conforme previsto na legislação vigente.

7.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação referente aos serviços prestados, salvo situações urgentes que envolvam entendimentos orais, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.8. Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a transparência e o pleno desenvolvimento das atividades.

7.9. Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido ou no cumprimento do Contrato, oferecendo a oportunidade para a devida correção ou justificativa

7.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com a devida antecedência, sobre multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade, conforme o estipulado no Contrato, para que possam ser devidamente sanados.

7.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.12. Eventuais despesas extraordinárias somente serão pagas quando devidamente motivadas e autorizadas previamente pela CONTRATANTE, em razão de necessidades que se enquadrem nas exigências legais e contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer todos os serviços e produtos relacionados à execução do objeto, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, observando as especificações técnicas acordadas. A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme estabelecido no Contrato, bem como às disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.2. Disponibilizar todo o pessoal operacional e técnico qualificado necessário para o adequado desempenho das obrigações contratuais, conforme estipulado no Termo de Referência, incluindo a montagem, execução e manutenção dos conteúdos exibidos nos LEDs, bem como o acompanhamento técnico durante o evento.

8.3. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do evento ou alterações nas condições operacionais.

8.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do Contrato, especialmente situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade do serviço prestado.

8.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratado, incluindo ajustes necessários ou soluções para eventuais falhas técnicas.

8.7. Atender prontamente a qualquer chamado da CONTRATANTE para correção de defeitos ou falhas durante a execução do serviço, respeitando os prazos estabelecidos para resolução de problemas técnicos, inclusive durante a realização do evento.

8.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do Contrato, não excluindo ou diminuindo tal responsabilidade devido à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, conforme a legislação social e trabalhista em vigor, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos na execução do Contrato.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, cumprindo com as obrigações tributárias de acordo com a legislação aplicável.

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, dispositivos legais ou regulamentos relacionados à execução do Contrato.

8.12. Observar rigorosamente todas as especificações e exigências que originaram esta contratação, bem como as condições acordadas na proposta apresentada, garantindo a qualidade técnica e visual dos serviços prestados.

8.13. Manter atualizados os canais de comunicação com a CONTRATANTE, incluindo número de telefone e e-mail para contato imediato, a fim de possibilitar uma eficiente intermediação e comunicação durante a execução do Contrato.

8.14. Assumir responsabilidade integral sobre extravios ou danos ocorridos no transporte, montagem ou instalação dos equipamentos e materiais, independentemente da causa, garantindo a integridade dos itens durante todas as fases do processo.

8.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto contratado, em caso de defeito ou falha no cumprimento das especificações, realizando a reposição de materiais e/ou serviços conforme necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizadas previamente por meio de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no Contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

a) Pelo CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, I, c/c art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Por ambas as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.4. A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar, a qualquer tempo, ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

13.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

14.2. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor— e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
Hérton de Figueiredo Cavalcanti - Presidente
Contratante

A3 LIGHT CRIATIVA
CNPJ/MF 41.302.979/0001-30
Felipe dos Santos Campelo
Contratada



Documento assinado digitalmente
FELIPE DOS SANTOS CAMPELO
Data: 23/05/2025 00:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 607E-1397-994B-8F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (CPF 861.XXX.XXX-49) em 23/05/2025 08:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/607E-1397-994B-8F68>